



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 31 de maio de 2021

I

Série

Número 98

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 496/2021**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM e a entidade denominada Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso, tendo como objeto a concessão pelo referido Instituto de uma comparticipação financeira, no montante máximo de € 60.000,00, no âmbito das ações de proteção, conservação e gestão florestal e dos recursos silvo-pastoris prosseguidas pela Associação no Perímetro Florestal das Serras do Poiso.

##### **Resolução n.º 497/2021**

Aprova o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF) - 2021, consubstanciado na Diretiva Operacional Regional n.º 1/2021/SRPC.

##### **Resolução n.º 498/2021**

Amplia a lista de atividades económicas constante do Anexo I do Regulamento do “Apoio Financeiro MeP-RAM COVID”, criado por Resolução n.º 118/2021, de 24 de fevereiro e alterada por Resolução n.º 456/2021, de 20 de maio.

##### **Resolução n.º 499/2021**

Autoriza a criação do Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por “PRIPAER-RAM”, destinado a conceder um apoio financeiro ao investimento em equipamentos que contribuem para a melhoria da certificação energética dos edifícios, fixando como montante máximo a consagrar para a atribuição do apoio financeiro ao abrigo do PRIPAER-RAM, o valor de € 1 000 000,00, para o ano de 2021.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 496/2021**

Considerando que a Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso, entidade de direito privado sem fins lucrativos, compreende, no conjunto das suas finalidades, para além da defesa dos interesses dos seus associados com ovinos em apascentação nas Serras do Poiso, a promoção das ações necessárias no sentido de elevar a rentabilidade das explorações agrícolas, a colaboração com as entidades competentes em atividades de formação profissional dirigidas aos ovinicultores, e respetivos quadros das suas organizações associativas, bem como a sensibilização dos seus associados para a aceitação e execução das medidas de caráter zootécnico e sanitário, preconizadas pelos serviços competentes;

Considerando que, desde 1960, os rebanhos organizados da referida Associação, que apascentam nas áreas de pastos do Perímetro Florestal das Serras do Poiso, têm um papel relevante na manutenção e valorização desse mosaico florestal, ajudando a mantê-lo livre de espécies vegetais infestantes e invasoras, que causam danos irreversíveis no coberto vegetal a manter;

Considerando que a ação desses rebanhos contribui, igualmente, para a redução da carga de combustível e para a vigilância preventiva, dissuadindo ações de natureza humana na propagação do fogo florestal e, ainda, para a preservação e equilíbrio do ecossistema;

Considerando que tais rebanhos, ao criarem de forma ordenada clareiras no terreno, cooperam para que as Serras do Poiso ofereçam espaços adequados ao usufruto, recreio e lazer que são muito procurados, quer pelos residentes, quer pelos turistas, sendo disso exemplo as tosquias tradicionais que se realizam nestas serras;

Considerando que é imprescindível que estes rebanhos sejam sempre orientados por pastores, para a sua condução ordenada nos pastos, no prosseguimento da harmonização implementada nesse perímetro florestal;

Considerando que se encontra previsto nas ações do Plano de Gestão Florestal do Perímetro Florestal das Serras do Poiso um aumento das áreas sujeitas a apascentação, através da instalação por sementeira de pastagens permanentes biodiversas ricas em leguminosas com misturas de espécies devidamente adaptadas ao tipo de solo e clima característicos destas áreas;

Considerando que a orientação desses rebanhos implica um trabalho contínuo durante todo o ano, tornando-se necessário dotar a Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso de recursos indispensáveis à continuidade e exequibilidade do ordenamento silvo pastoril;

Considerando que o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM tem a obrigação de fiscalizar e de promover o ordenamento de rebanhos e pastagens da Região Autónoma da Madeira, no âmbito do regime silvo pastoril previsto pela lei, assegurando o respetivo equilíbrio ambiental;

Considerando que, além dessa obrigação, compete, também, ao referido Instituto coordenar as medidas e ações necessárias à proteção, conservação e recuperação dos ecossistemas florestais e associados, bem como a gestão do património e espaço florestal;

Considerando que importa articular as intervenções da referida Associação e do Instituto das Florestas e

Conservação da Natureza, IP-RAM no sentido de, nos objetivos que comungam, melhorarem os resultados do seu desempenho e atingirem níveis de eficácia mais elevados;

Considerando que foi comunicada a proposta de concessão de auxílio ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, no estrito cumprimento do disposto no n.º 12 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro;

O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º e no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, nas alíneas a), b) e k) do artigo 5.º e na alínea c) do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, reunido em plenário em 27 de maio de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa entre o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM e a Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso, tendo como objeto a concessão pelo referido Instituto de uma comparticipação financeira, no montante máximo de € 60.000,00 (sessenta mil euros), no âmbito das ações de proteção, conservação e gestão florestal e dos recursos silvo-pastoris prosseguidas pela Associação no Perímetro Florestal das Serras do Poiso.
- 2 - Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

A despesa resultante do contrato programa é suportada pelo Orçamento do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP - RAM, na Classificação orgânica 49 1 01 01 00, Programa 057, Medida 034, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, Fonte de Financiamento 712, com o cabimento n.º FL42100223 e compromisso FL52100185.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 497/2021**

Considerando que, através da Resolução n.º 380/2015, de 14 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 73, de 18 de maio e retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2015, publicada no JORAM, I Série, n.º 75, de 21 de maio, foi implementado pela primeira vez o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF) como corolário de uma nova política de prevenção e vigilância do espaço florestal e de combate aos incêndios florestais;

Considerando que, desde 2015 com a criação do POCIF, plano este, que se voltou a repetir ininterruptamente até 2020, resultando na substancial redução, quer do número de ocorrências e de ignições, quer da extensão da área ardida, superando as expectativas mais otimistas e, nesse sentido impõe-se que o referido Plano seja reeditado no corrente ano com os ajustamentos necessários;

Considerando que, entre os principais objetivos do POCIF-2021 encontram-se a garantia permanente da

segurança dos cidadãos, a salvaguarda dos seus bens, do património e do ambiente aquando da ocorrência de incêndios florestais/rurais, bem como o de assegurar por parte de toda a cadeia de comando operacional a integridade física dos operacionais envolvidos nas operações, cumprindo as regras de segurança individuais e coletivas;

Considerando que se pretende ainda assegurar a mobilização, prontidão, empenhamento e gestão do TO para que todos os meios disponíveis possam responder de forma eficiente e eficaz às seguintes ações: vigilância e patrulhamento dissuasivos; deteção oportuna de incêndios rurais/florestais em fase inicial; despacho imediato de ATI; domínio dos incêndios na sua fase inicial; recuperação contínua da capacidade inicial; reforço rápido e adequado do TO; limitação do desenvolvimento dos incêndios rurais/florestais; permanente consolidação da extinção e vigilância ativa; gestão centralizada da informação pública.

Considerando que é necessário assegurar a mobilização preservar o espaço florestal, de modo a potenciar a sua renovação natural e permitir a sua utilização por parte de toda a população residente e visitante;

Considerando que, para o cumprimento de tal desiderato, impõe-se a aprovação do POCIF-2021, que vigorará entre o dia 15 de junho e o dia 31 de dezembro de 2021, com um dispositivo de intervenção permanente, podendo vir a ser reforçado de acordo com o definido na Diretiva Operacional n.º 1/2021/SRPC, podendo ainda o respetivo prazo ser prolongado ou antecipado caso se justifique;

Considerando que o POCIF-2021 contempla uma melhoria ao nível da resposta do dispositivo terrestre e maximização do Comando, Controlo e Comunicações e contará novamente com a utilização do Meio Aéreo, designadamente com um Helicóptero de Ataque Inicial (HEATI) e respetiva equipa helitransportada, bem como o reforço das equipas terrestres ECIF's e ainda no âmbito da coordenação de todo o dispositivo com Oficial de Ligação;

Considerando, ainda, que, a Comissão Regional da Proteção Civil emitiu parecer favorável, por unanimidade, ao POCIF-2021.

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 27 de maio de 2021, resolve:

1. Aprovar o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF) - 2021, consubstanciado na Diretiva Operacional Regional n.º 1/2021/SRPC, que constitui parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
2. Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 498/2021**

Considerando que, através de Resolução de Conselho de Governo n.º 118/2021, de 24 de fevereiro, foi criado o apoio financeiro excepcional e a fundo perdido, destinado a

auxiliar a manutenção da atividade das micro e pequenas empresas, localizadas na Região, que desenvolvam a sua atividade nos sectores do comércio, restauração, animação turística e marítimo-turísticas, agentes de viagens, rent-a-car, alojamento e salões de cabeleireiro, tendo em conta as acrescidas dificuldades financeiras resultantes das medidas de combate à pandemia COVID-19, abreviadamente designado por «Apoio Financeiro MeP-RAM COVID»;

Considerando que, as atividades abrangidas pelo «Apoio Financeiro MeP-RAM COVID» são as elencadas no Anexo I do Regulamento anexo à Resolução de Conselho de Governo n.º 118/2021, de 24 de fevereiro;

Considerando que, foi desiderato do Governo Regional apoiar as empresas que sofreram dificuldades financeiras resultantes das medidas de combate à pandemia COVID-19;

Considerando que, e apesar de ter sido ampliada por Resolução de Conselho de Governo n.º 456/2021, de 20 de maio, persistem ainda atividades que não se encontram abrangidos pelo «Apoio Financeiro MeP-RAM COVID» e sofreram e continuam a sofrer dificuldades financeiras resultantes das medidas de combate à pandemia COVID-19;

Considerando que, importa agora ampliar as atividades enquadráveis no «Apoio Financeiro MeP-RAM COVID», no sentido de passar a incluir no respetivo âmbito setorial atividades relacionadas com a atividade física, nomeadamente as atividades de ginásio;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e no n.º 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021, o Conselho de reunido em plenário em 27 de maio de 2021, resolve:

1. Ampliar a lista de atividades económicas constante do Anexo I do Regulamento do “Apoio Financeiro MeP-RAM COVID”, criado por Resolução de Conselho de Governo n.º 118/2021, de 24 de fevereiro e alterada por Resolução de Conselho de Governo n.º 456/2021, de 20 de maio;
2. Republicar o Anexo I do Regulamento anexo à Resolução de Conselho de Governo n.º 118/2021, de 24 de fevereiro e alterada por Resolução de Conselho de Governo n.º 456/2021, de 20 de maio, referente à lista atualizada das atividades económicas enquadráveis no «Apoio Financeiro MeP-RAM COVID» e que faz parte integrante da presente resolução.
3. A presente Resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.
4. Em todo o resto, mantém-se o constante da Resolução de Conselho de Governo n.º 118/2021, de 24 de fevereiro e alterada pela Resolução de Conselho de Governo n.º 456/2021, de 20 de maio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 498/2021, de 31 de maio

Lista das Cae's Enquadráveis

COMÉRCIO	
Divisão	Designação
47	Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos
TRANSPORTES E ARMAZENAGEM	
CAE	Designação
50102	Transportes costeiros e locais de passageiros
ALOJAMENTO	
CAE	Designação
55112	Pensões com restaurante
55122	Pensões sem restaurante
55201	Alojamento mobilado para turistas
55202	Turismo no espaço rural
55204	Outros locais de alojamento de curta duração
55900	Outros locais de alojamento
RESTAURAÇÃO	
Divisão	Designação
56	Restauração e similares
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO	
CAE	Designação
77110	Aluguer de veículos automóveis ligeiros
77340	Aluguer de meios de transporte marítimo e fluvial
AGENTES DE VIAGENS	
CAE	Designação
79110	Atividades das agências de viagens
79120	Atividades dos operadores turísticos
ATIVIDADES DESPORTIVAS, DE DIVERSÃO E RECREATIVAS	
CAE	Designação
93130	Atividades de ginásio
93192	Outras atividades desportivas, n. e.
93293	Organização de atividades de animação turística
93294	Outras atividades de diversão e recreativas, n. e.

## Lista das Cae's Enquadráveis

SALÕES DE CABELEIREIRO	
CAE	Designação
96021	Salões de cabeleireiro

**Resolução n.º 499/2021**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira está empenhada em posicionar-se na vanguarda da transição energética, contribuindo assim para as metas ambiciosas que foram definidas no âmbito do Plano Nacional de Energia e Clima para o horizonte 2021-2030, apostando na produção de eletricidade a partir de fontes renováveis e recursos endógenos como um dos eixos a desenvolver, por forma a alcançar o objetivo de reforço da produção de energia a partir de fontes renováveis, visando a neutralidade carbónica preconizada como um dos grandes objetivos da União Europeia para o ano de 2050, de resto conforme consta no Pacto Ecológico Europeu;

Considerando que importa implementar as medidas de âmbito energético constantes no Programa do XIII Governo Regional, tendentes à promoção da eficiência energética e das fontes de energia renováveis, por forma a reduzir a dependência do exterior e as emissões de dióxido de carbono e a induzir padrões de produção e de consumo mais sustentáveis, reforçando a sustentabilidade e a responsabilidade dos cidadãos e das empresas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de maio de 2021, resolve:

- 1 - Ao abrigo do artigo 79.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, autorizar a criação do Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por "PRIPAER-RAM",

destinado a conceder um apoio financeiro ao investimento em equipamentos que contribuam para a melhoria da certificação energética dos edifícios,

- 2 - Fixar como montante máximo a consagrar para a atribuição do apoio financeiro ao abrigo do PRIPAER-RAM, o valor de € 1 000 000,00 (um milhão de euros), para o ano de 2021.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Economia e o Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, para através de portaria aprovar o regulamento de atribuição do presente apoio financeiro.
- 4 - A verba necessária para o ano económico de 2021 está inscrita no orçamento da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, na Classificação Orgânica 44.50.02.00, Classificação Funcional 043, Classificações Económicas D.05.01.03. A0.00 e D.05.08.03. A0.00, Projeto 52412, Fonte 381, Programa 045, Medida 013, Centro Financeiro M100310, Cabimentos CY42106919 e CY42106920, e Compromissos CY52108705 e CY52108702.
- 5 - Foi obtido parecer favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do ORAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)